

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 50, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, criada pela Lei nº 6.849, de 2 de maio de 2006, em consonância com as disposições do § 5º do art. 130-A da Constituição Federal e da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, é órgão auxiliar do Ministério Público, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza, qualidade e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos do Ministério Público, com eles atuando em regime de cooperação, sem vínculo de hierarquia funcional.

Art. 3º. Os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

Art. 4º. Os órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público deverão prestar, em prazo razoável, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo, bem como apoiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. É assegurado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público o livre acesso a todos os órgãos do Ministério Público, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de suas atribuições, da forma que se fizer necessária à devida instrução de seus pronunciamentos.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral não dispõe de poderes correicionais, não substitui e nem interfere nas atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. As notícias de irregularidades, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 8º. Os expedientes dirigidos à Ouvidoria-Geral não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente, por intermédio de escritos, verbalmente, por meio de canais de comunicação eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Parágrafo único. Quando se tratar de manifestação verbal, esta deverá ser reduzida a termo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

Art. 9º. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar fundamentadamente, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, ou, se for o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - sugerir fundamentadamente, ao Conselho Nacional do Ministério Público ou aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nelas narrados não traduzirem, em tese, irregularidades;

IV - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

V - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria-Geral, informando o interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria-Geral, inclusive das respectivas decisões;

VII - informar o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas;

VIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais dos órgãos do Ministério Público, podendo coordenar projetos com tais objetivos e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias ou problemas pontuais eventualmente detectados;

IX - encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral ao Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o trigésimo dia do mês subsequente;

X - encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, até o trigésimo dia do mês subsequente, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Nacional do Ministério, com indicadores mínimos;

XI - fazer uso da palavra, quando necessário, junto aos órgãos colegiados; e

XI - divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria-Geral exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais órgãos da Administração Superior, de Administração ou de Execução, da Instituição.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Ouvidoria-Geral tem a seguinte estrutura:

I - o Gabinete do Ouvidor;

II - a Assessoria Jurídica; e

III - a Chefia de Unidade de Apoio.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

1º O Gabinete tem por finalidade assistir o Ouvidor no preparo de seu expediente e na coordenação do fluxo de informações do órgão.

2º Junto ao Gabinete funcionará o Assessor Jurídico indicado pelo membro em atividade de carreira do Ministério Público eleito Ouvidor-Geral, incumbindo-lhe o exercício das atribuições precipuamente jurídicas que lhe forem determinadas.

3º A Chefia de Unidade de Apoio tem por finalidade a programação, execução e o controle das atividades de administração geral e de apoio à Ouvidoria-Geral.

Art. 11. Compete ao Ouvidor-Geral chefiar a Ouvidoria-Geral, praticando todos os atos administrativos e executivos a ela referentes, representando-a no âmbito do Ministério Público e junto à sociedade e ao Estado.

Art. 12. Compete ao Assessor Jurídico:

I - Acompanhar o atendimento das determinações do Ouvidor-Geral e o cumprimento de suas decisões;

II - Acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral;

III - Colaborar com o Ouvidor-Geral e com a Chefia de Unidade de Apoio no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas;

IV - Proceder a pesquisas técnico-jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações recebidas, ou para efeito de instrução das respostas aos interessados;

V - Sugerir ao Ouvidor-Geral medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria-Geral;

VI - Elaborar parecer em procedimentos internos, nas hipóteses determinadas pelo Ouvidor-Geral, acerca dos aspectos jurídicos, administrativos e procedimentais da manifestação; e

VII - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 13. Compete à Chefia de Unidade de Apoio:

I - Inserir, no sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações endereçadas à Ouvidoria-Geral, mediante contato pessoal ou telefônico, por via postal ou por e-mail, no sistema convencional, sem prejuízo da manutenção do sigilo nas hipóteses legais;

II - Zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria-Geral, comunicando ao Ouvidor-Geral as eventuais irregularidades constatadas;

III - Receber correspondência dirigida ao Gabinete, especialmente aquela vinda por via postal, submetendo-a ao registro e à análise do Ouvidor-Geral;

IV - Atender, com atenção e urbanidade, as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria-Geral, tomando por termo ou anotando suas declarações, com vistas à oportuna inserção no sistema eletrônico de registro e controle das manifestações;

V - Organizar e manter o arquivo do Gabinete, inclusive o de documentos armazenados em meio eletrônico, os quais deverão, periodicamente, ser submetidos a “back-up”;

VI - Organizar a agenda do Ouvidor-Geral para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

VII - Preparar relatórios, despachos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor-Geral, bem como protocolizar e providenciar a devida expedição;

VIII - Assistir o Ouvidor-Geral e o Assessor Jurídico, para o bom e regular desempenho das atividades inerentes às respectivas funções; e

IX - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 14. A Ouvidoria-Geral observará, no desenvolvimento de suas atividades, inclusive atendimento ao público, o horário oficial de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 15. Os aparelhos telefônicos da Ouvidoria-Geral deverão possibilitar a identificação das chamadas e a gravação dos diálogos.

Parágrafo único. Quando possível e necessário, e desde que haja ciência do manifestante, a conversa será gravada.

Art. 16. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria-Geral são denominadas “manifestações”, não possuindo limitação temática; o Ouvidor, contudo, poderá arquivá-las de plano, declinando sucintamente as razões e cientificando os interessados sobre aquelas cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria-Geral.

Art. 17. Ao receber a manifestação, por qualquer meio, o servidor encarregado deverá registrá-la no Sistema de Gestão da Ouvidoria-Geral, colhendo os dados do manifestante e fornecendo-lhe o número do protocolo, para o acompanhamento do trâmite de sua manifestação.

1º. A manifestação poderá ser sigilosa, por solicitação do manifestante, que deverá fornecer seus dados pessoais.

2º. Não será admitido o sigilo quando a preservação da intimidade do interessado prejudicar o interesse individual de outrem ou o interesse público, devendo ser indicados, na manifestação, o nome, a personalidade civil, o sexo, a data de nascimento, o grau de instrução, o CPF ou o CNPJ do interessado.

3º. Visando conferir maior efetividade à pretensão, os usuários da Ouvidoria-Geral deverão ser orientados a elaborar suas manifestações promovendo a descrição objetiva dos fatos, com a indicação da data, lugar e forma como ocorreram, a identificação dos supostos envolvidos, e, ainda, a indicação de elementos de prova.

4º. Os dados pessoais referentes às manifestações sigilosas ficarão guardados em arquivo especial, cujo acesso será restrito e a critério do Ouvidor-Geral.

5º. As notícias de fato e as informações, mesmo quando apresentadas de forma anônima, poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis.

Art. 18. As manifestações, a partir de seu recebimento pela Ouvidoria-Geral, submeter-se-ão ao seguinte trâmite:

I - Análise prévia pela Assessoria Jurídica, que deverá, sempre que possível, formular proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II - Submissão da proposta a que alude o inciso anterior e de qualquer outra manifestação ao Ouvidor-Geral, que decidirá sobre o encaminhamento e, eventualmente, acerca de outras medidas que devam ser tomadas, bem como sobre o conteúdo da resposta ao interessado;

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

III - Quando se tratar de sugestão, esta será encaminhada ao órgão com atribuição sobre o serviço alvo da manifestação, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público;

IV - Quando se tratar de reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la;

V - Quando se tratar de reclamação acerca da falta de atuação do membro do Ministério Público, a manifestação poderá ser encaminhada ao Promotor ou Procurador de Justiça, para, querendo, manifestar-se sobre o seu conteúdo, devendo, ainda que sem resposta, ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça;

VI - Quando se tratar de elogio, a manifestação será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, com cópia para o membro citado, ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com cópia para o servidor citado;

VII - Quando se tratar de pedido de informação ou de providência, a manifestação será encaminhada preferencialmente mediante ofício, via postal, com aviso de recebimento ou por intermédio do correio eletrônico, anexando os documentos necessários, se for o caso, ao Promotor ou Procurador de Justiça que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria-Geral;

VIII - A manifestação contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado, e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, será encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - Ao receber a manifestação, o destinatário deverá informar à Ouvidoria-Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, justificadamente, as medidas iniciais tomadas em face do fato noticiado, o que poderá ocorrer mediante ofício, via postal, com aviso de recebimento ou por intermédio do correio eletrônico (e-mail), anexando os documentos necessários, se for o caso.

1º. Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor-Geral determinará sua remessa ao órgão de execução ao qual, segundo as normas internas, tenha sido confiada atribuição geral ou específica para o trato da matéria.

2º. Nas hipóteses a que alude o parágrafo anterior, incumbirá ao titular do órgão de execução, ou a quem o esteja substituindo, informar à Ouvidoria-Geral acerca das providências adotadas, cabendo a esta, se for o caso, repassar aos interessados, em linguagem clara, simples, precisa, objetiva e adequada ao perfil do manifestante, as informações.

3º. Quando as manifestações envolverem profissionais liberais e decorrerem de atos praticados no exercício da profissão, caberá à Ouvidoria-Geral repassá-las ao setor competente dos órgãos reguladores do exercício das respectivas atividades profissionais e, caso for, ao membro do Ministério Público com atribuição para examinar a questão.

4º. Em casos excepcionais, visando preservar os membros do Ministério Público ou os servidores envolvidos, o Ouvidor-Geral poderá decretar o sigilo da manifestação, que somente será quebrado por solicitação da Corregedoria-Geral ou do Procurador-Geral de Justiça.

5º. Sempre que o assunto não estiver no âmbito das atribuições do Ministério Público, o interessado será cientificado do endereço eletrônico ou o telefone do órgão ou instituição para o qual a manifestação deveria ter sido encaminhada; sendo possível o seu reenvio, a manifestação deverá ser encaminhada ao órgão próprio, noticiando-se o interessado acerca da diligência.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

6º. As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

7º. Após a realização das diligências e comunicação dos interessados, o Ouvidor-Geral determinará o arquivamento dos autos e a sua respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo de posterior consulta por legítimo interessado, o qual poderá solicitar a extração de cópias ou a expedição de certidões.

8º. O membro do Ministério Público que se omitir na resposta aos pedidos de informações e providências da Ouvidoria-Geral, será notificado para justificar-se em até 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 19. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral, para efeito de estatística e relatório, serão assim classificadas:

I - Quanto aos meios de acesso:

- a) pela Internet, mediante uso do formulário eletrônico;
- b) pelo sistema de correio eletrônico convencional;
- c) mediante fac-símile e via postal;
- d) por via telefônica; e
- e) mediante contato pessoal.

II - Quanto à natureza da manifestação:

a) tendo por alvo órgãos, membros e servidores do Ministério Público:

1. reclamação;
2. representação e crítica;
3. sugestão;
4. pedido de informação; e
5. elogios.

b) tendo por alvo outras entidades, órgãos e agentes diante dos quais cabe ao Ministério Público o dever legal de agir, em razão das respectivas condutas:

1. reclamação;
2. representação e crítica;
3. sugestão;
4. pedido de informação;
5. pedido de providência; e
6. outros.

III - quanto às decisões e aos encaminhamentos da Ouvidoria-Geral:

a) decisões:

1. arquivadas por impertinentes;
2. resolvidas mediante simples informação da Ouvidoria-Geral;
3. resolvidas mediante diligência da Ouvidoria-Geral; e
4. outras situações.

b) encaminhamentos:

1. ao Procurador-Geral de Justiça;
2. ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
3. ao Colégio de Procuradores;
4. ao Conselho Nacional do Ministério Público;
5. aos Centros de Apoio Operacional;
6. às Promotorias de Justiça;
7. aos demais órgãos do Ministério Público;
8. à Ouvidorias de órgãos externos;
9. à Auditoria-Geral do Estado;
10. aos Tribunais de Contas;

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

11. à OAB;
12. à Defensoria Pública; e
13. a outros entes externos.

1º A Ouvidoria-Geral poderá diligenciar para, em complemento à classificação de que trata este artigo, apurar e classificar as providências adotadas pelos órgãos do Ministério Público aos quais foram encaminhadas, considerando, para efeito de classificação, as seguintes situações:

- a) recebidas e arquivadas por improcedentes;
- b) solucionadas extrajudicialmente;
- c) transformadas em objeto de avaliação e estudo;
- d) transformadas em objeto de investigação pelo Ministério Público;
- e) transformadas em objeto de investigação requisitada à Polícia;
- f) transformada, desde logo, em documento instrutório de ação penal ou de ação civil pública; e
- g) outras soluções.

2º O órgão que integre a estrutura do Ministério Público deverá, no prazo assinalado pelo Ouvidor-Geral, responder e/ou comunicar à Ouvidoria-Geral a providência adotada.

3º As manifestações destinadas a entidades que não integrem a estrutura do Ministério Público deverão ser encaminhadas via ofício e autuadas em procedimento específico, registrando-se os demais atos subsequentes necessários à resposta satisfatória ao manifestante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os cargos em comissão previstos neste Ato Regulamentar serão colocados à disposição da Ouvidoria-Geral de acordo com a previsão orçamentária, disponibilidade financeira e administrativa, assim reconhecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A Ouvidoria-Geral desenvolverá e implementará sistema de informações com base de dados única que permita o registro das informações sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes.

Art. 22. As dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor-Geral ou, sendo inviável essa alternativa, levados à análise e deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ, em 31 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 001/2019–CPJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
(Publicada no Diário Oficial nº 33797, edição de 5 de fevereiro de 2019)

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça